

PROTOCOLO



Entre

Zurich Insurance pic – Sucursal em Portugal, com morada na Rua Barata Salgueiro, n° 41, 1269-058 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o numero unico de registo e de pessoa coletiva 980 420 636, sucursal da sociedade Zurich Insurance pic, registada na Irlanda sob o n° 13460, com sede em Zurich House, Ballsbridge Park, Dublin 4, Irlanda, com o capital social autorizado de € 125.000.000,00 e capital social realizado de €8.158.160,00, neste ato representada por Ricardo Joao Duarte Neves, na sua qualidade de Procurador-Substabelecido, com poderes para o ato;

Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro n° 41, 1269-058 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o numero único de matricula e de identificação de pessoa coletiva 503 583 456 e com o capital social de € 20.660.260,00, neste ato representada por Nuno Miguel S Beirão Nogueira Catarino, na sua qualidade de Procurador, adiante designadas por Primeiras Outorgantes,

E

Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar, Pessoa Coletiva de Utilidade Publica, com sede no Quartel da Formação, Largo da Luz 1600-498 Lisboa, como NIF 500730849, representada pelo seu Presidente Tenente Coronel José Cordeiro Araújo com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

E

João Mata Corretor de Seguros , com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n° 2, 1150-084 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o numero único de matricula e de identificação de pessoa coletiva 500150141 e como capital social de € 64.846,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis euros), ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º607161038/3, representada neste ato pelas suas Gerentes Maria João dos Santos Rodrigues dos Santos Nunes da Mata e Maria Manuela dos Santos Rodrigues Nunes dos Santos, adiante designada por Terceira Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelas Clausulas seguintes, e no que nelas for omissa, pelo disposto na legislação aplicável:



Clausula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre as Outorgantes de forma a promover e divulgar os produtos comercializados pelas Primeiras Outorgantes e descritos no Anexo I ao presente Protocolo, o qual faz dele parte integrante.
2. Os produtos descritos no numero anterior serão comercializados através do canal de distribuição e venda das Primeiras Outorgantes designado por **ZURITEL**, com 10% de desconto na tarifa para a Segunda Outorgante nos ramos Auto, Lar, AT Empregados Domésticos, sem prejuízo de campanhas promocionais mais vantajosas que se venham a desenvolver nestas e noutras soluções apresentadas no anexo I.

Clausula Segunda

Destinatários

1. Os produtos a que se refere a Clausula anterior serão objeto de um programa organizado pelas Primeiras Outorgantes e destinado aos Antigos Alunos do Colégio Militar e seus familiares, bem como aos atuais Alunos do Colégio Militar e respetivos familiares e ainda empregados e colaboradores da segunda contraente.
2. O programa a que alude o numero anterior poderá ser objeto de alterações por parte das Primeiras Outorgantes em função da sinistralidade registada ou sempre que fatores de mercado o justifiquem e ainda sempre que os fatores presentes na clausula seguinte o aconselhem.
3. A cessação do vínculo de Colaborador com a Segunda Outorgante não implica a cessação do contrato de seguro celebrado com as Primeiras Outorgantes.

Clausula Terceira

Normas de Seleção de Riscos

As Primeiras Outorgantes reservam-se o direito de aplicar as suas normas de subscrição e seleção de riscos, nomeadamente as resultantes de eventual

reunderwriting e possibilidade de cessação de qualquer contrato, desde que haja fundamento legal, de modo a não prejudicar o resultado do coletivo.



Clausula Quarta
Dos Resultados

No final de cada ano civil as Primeiras Outorgantes apresentam à Direção da Segunda Outorgante os resultados atingidos relativamente a:

- a) Grau de penetração comercial no universo dos Colaboradores;
- b) Sinistralidade das apólices de todo o universo de segurados em carteira.

Clausula Quinta
Colaboração

1. A Segunda Outorgante compromete-se a difundir pelos respectivos associados e Alunos do Colégio Militar os benefícios emergentes do presente acordo, designadamente diligenciando a adequada publicidade no seu site, e na sua publicação periódica – (revista da AAACM Zacatraz) e em eventos por si organizados com materiais fornecidos pela Primeira Contraente.
2. Ao primeiro Contraente e permitido difundir em jornais, revistas e outras publicações da especialidade, bem como na Internet, as condições favoráveis para os associados da Segunda Contraente.
3. As partes tem conhecimento que a Segunda Contraente é proprietária da Marca Nacional n°.442708, Barretina, que apenas pode ser utilizada por terceiros mediante autorização escrita previa da Segunda Outorgante, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator.
4. Através do presente, a Segunda Contraente autoriza a Primeira Contraente a utilizar a Marca Nacional n°.442708, bem como o logótipo da AAACM, exclusivamente para os fins específicos e apenas durante o prazo de duração do presente Protocolo.
5. A Primeira Contraente reconhece a propriedade da Marca Nacional da Segunda Contraente, comprometendo-se a utilizar a Marca nos termos restritos supra indicados, de acordo com os princípios da licitude, da boa fé, dos bons costumes e da ordem e moral publica.

- 
6. A Primeira Contraente compromete-se a utilizar a referida Marca Nacional e m conformidade c o m a apresentação gráfica e cores constantes no registo nacional.
 7. As partes reconhecem ter sido o presente Protocolo precedido da atuação do corretor de seguros João Mata Corretores de Seguros Lda. que contribuiu para uma aproximação entre aquelas.
 8. A Segunda Outorgante a remeter, de imediato as Primeiras Outorgantes qualquer pedido de esclarecimento/reclamação relacionados com as soluç:6es comercializados ao abrigo do presente protocolo e melhor identificados no Anexo I, designadamente tendo em vista o tratamento dos mesmos nos termos definidos pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e dos Fundos de Pensões (ASF) através da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de junho.

Clausula Sexta

Ausência de Encargos para a Segunda Contratante

Fica estabelecido e acordado que a assinatura do presente Protocolo não implicara quaisquer ónus ou encargos entre as Primeiras e a Segunda Outorgantes, que não sejam os de mera colaboração que resultam dos princípios aqui acordados, excluindo-se expressamente, quaisquer obrigações quer de natureza financeira quer as que resultam dos mecanismos de processamento e cobrança de prémios.

Clausula Sétima

Duração do Protocolo

1. O presente Protocolo terá a duração de um ano, a contar da data de ~~00/00/0000~~^{01/02/2017}, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das Outorgantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. A cessação do presente Protocolo não implicará a cessação dos contratos de seguro que entretanto tenham sido celebrados durante a sua vigência.
3. Em caso de cessação do presente Protocolo, as Outorgantes nada terão a haver umas das outras, seja a que titulo for.

Clausula Oitava
Alterações

Handwritten signature in black ink at the top right. Below it, a blue ink stamp consisting of a stylized 'E' with a horizontal line above it, and a vertical line extending downwards from the center of the 'E'.

Qualquer alteração ao presente Protocolo apenas será válida se merecer o acordo de ambas as Outorgantes e for reduzida a escrito por aditamento ao presente Protocolo.

Clausula Nona
Foro e Lei Aplicável

1. Será competente para dirimir qualquer litígio resultante do presente protocolo o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Salvo disposição imperativa em contrario, a lei aplicável a este contrato é a lei Portuguesa.

Clausula Decima
Comunicações entre as Partes

Para contatos necessários e manutenção e obtenção de esclarecimentos, a ZURITEL e a Entidade comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e correios eletrónicos.

ZURITEL

Nome: **Ricardo Neves**

Morada: **Rua Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa**

Telefone: **938970867**

E-mail: **ricardo.neves@zurich.com**

Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar

Nome: ~~Pessoa de Contacto~~ **José Consoeiro Araújo**

Morada: **Largo da Luz, Quartel da Formação, 1600-498 Lisboa**

Telefone: **217122306**

E-mail: **protocolos@aaacm.pt**

João Mata Corretores de Seguros Lda.

Nome: ~~Pessoa de Contacto~~ **António Duarte**

Morada: **Rua Camilo Castelo Branco nº.2 -1°.1150-084 Lisboa**

Telefone: **213187000**

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**

Por ser verdade, e corresponder à vontade das Outorgantes, vai o presente Protocolo ser assinado por ambas, e pelo corretor mencionado na Clausula Quinta nº 2 em triplicado, ficando cada uma parte com um exemplar.

Feito em Lisboa, a Dia Mês de Ano

Este Protocolo contem um anexo que faz parte integrante do mesmo.

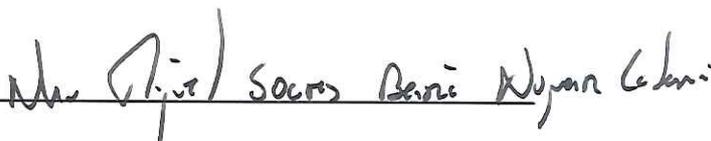
P' Primeiras Outorgantes

Ricardo João Duarte Neves

Nuno Miguel S Beirão Nogueira Catarina



Zurich Insurance Pic- Sucursal em Portugal



Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A

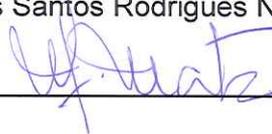
P' Segunda Outorgante – José Cordeiro Araújo



Associação dos Antigos Alunos do Colégio Militar

P' Terceira Outorgante – João Mata Corretores

Maria João dos Santos Rodrigues Nunes da Mata

Maria Manuela dos Santos Rodrigues Nunes da Mata



7/8



Anexo I
SOLUÇÕES

Solução Auto

Solução Lar

Solução Empregados Domésticos

Solução Acidentes Pessoais

Solução Plano Poupança Reforma PPR